



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1587, DE 31 DE JANEIRO DE 1994.

DESINCORPORA DA CLASSE DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICIPIO UMA AREA DE TERRAS URBANA DE 175.718.1564 METROS QUADRADOS, OU SEJA, 7.26010 ALQUEIRES PAULISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, uma área de terras urbana de 175.718,1564 metros quadrados, correspondente a 7,26010 alqueires paulista, avaliada em CR\$ 1.880.365,90 (hum milhão, oitocentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros reais e noventa centavos) em data de 03 de agosto de 1993, descrita dentro das seguintes delimitações:- " Divide por seus diversos lados com terras de Octávio Cavalcanti Lacombe, Estrada Municipal Pompéia-Morro Azul e Fazenda São Judas", imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompéia-SP, sob nº 00820000.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante concordância nos termos do artigo 995 do Código Civil, a proceder dação em pagamento da área de terras descrita no artigo anterior, pela aquisição de uma área de terras rural de 113.782,64 metros quadrados, ou seja, 4,702 alqueires paulista, avaliada em CR\$ 1.880.704,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta mil, setecentos e quatro cruzeiros reais) em data de 03 de agosto de 1993, que consta pertencer a Octávio Cavalcanti Lacombe, herdeiros e/ou sucessores, a ser desapropriada mediante via amigável ou judicial, descrita dentro do seguinte roteiro: "Tem início nos fundos e do lado esquerdo da CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz), de quem da Rua Milton Campos



ra fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social; Certidão da Receita Federal Pasep/Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 7º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições, estabelecidas nesta lei.

Artigo 8º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1554, de 10 de agosto de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, 31 DE JANEIRO DE 1994.


ALVARO R. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA



olha para o referido imóvel, numa distância de 95,00 metros da Rua Milton Campos, segue confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Pompéia percorrendo uma distância de 172,17 metros; deflete à direita $124^{\circ} 36'$, percorrendo 6,10 metros; deflete à esquerda $84^{\circ} 23'$, percorrendo 274,46 metros, sendo que nestas 2 extensões faz divisa com o Núcleo Habitacional "JK"; deflete à direita $41^{\circ} 40'$ percorrendo uma distância de 166,55 metros, faz divisa com o Recinto Mário Zapparolli, e parte remanescente da Fazenda Jacutinga; deflete à direita $90^{\circ} 00'$ percorrendo uma distância de 348,76 metros, confrontando com parte remanescente da Fazenda Jacutinga; deflete à direita $90^{\circ} 00'$ percorrendo uma distância de 400,78 metros, até atingir o marco inicial que deflete $98^{\circ} 07'$ à direita, perfazendo uma área de 113.782,64 metros quadrados, ou seja, 4,702 alqueires paulista".

Parágrafo Único - A área de terras rural descrita neste artigo, fica incluída na zona urbana de Pompéia.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o imóvel descrito no artigo anterior desta lei.

Artigo 4º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado à finalidade específica de construção de casas populares à população de baixa renda deste Município, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada na presente lei.

Parágrafo Único - A empresa beneficiada com a doação deverá proceder a execução do projeto, na área doada dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão ao patrimônio público, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal doado-